



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ANGÉLICA INÁCIO DA SILVA
GEIZIEL CHAVES GUIMARÃES

O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

PORTO VELHO-RO

2023

ANGÉLICA INÁCIO DA SILVA
GEIZIEL CHAVES GUIMARÃES

O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Trabalho apresentado ao curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública na Modalidade EaD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) - Campus Porto Velho Zona Norte, como requisito para obtenção do Título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientadora: Prof^ª. Ma. Cleonete Martins de Aguiar

PORTO VELHO-RO

2023

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO,
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

Silva, Angélica Inácio da.
O princípio da eficiência na Gestão Pública / Angélica Inácio da Silva,
Geiziel Chaves Guimarães, Porto Velho-RO, 2023.
13 f.

Orientador(a): Prof^a. Ma. Cleonete Martins de Aguiar.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão
Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Rondônia - IFRO, Porto Velho-RO, 2023.

1. Recursos. 2. Economicidade. 3. Qualidade. I. Guimarães, Geiziel
Chaves. II. Aguiar, Cleonete Martins de (orient.). III. Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. IV. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Celia Reis Sales, CRB-CRB11/955 (Campus Porto Velho Zona Norte)

O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Angélica Inácio da Silva ¹

Geiziel Chaves Guimarães ²

Cleonete Martins de Aguiar ³

Resumo

A administração pública tem passado por grandes avanços, vários modelos de gestão foram implantados no setor público no intuito de trazer melhorias e sanar algumas pendências que provocava o descontentamento da população. Com o avanço tecnológico o mercado de trabalho tem se tornado cada vez mais competitivo, provocando nos gestores busca por inovação e eficiências suas ações. O cenário público também tem sido alcançado por essas mudanças em busca por maior controle das ações e dos gastos públicos, assim surge os princípios da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e posteriormente o princípio da eficiência. O princípio da eficiência é o mais recente comparado aos demais, instituído pela Constituição Federal de 1988, no intuito de sanar empasses da gestão pública e gerar o máximo de resultados com o mínimo de recursos. O presente trabalho busca provocar uma reflexão sobre o papel dos gestores públicos com relação ao princípio da eficiência, primeiramente ressalta-se a importância do princípio da eficiência, conceito e contexto do seu surgimento, após um breve relato sobre sua conexão com os demais princípios da administração pública. No terceiro tópico destaca-se a inserção do princípio da eficiência dentro do ordenamento jurídico, em seguida descreve os principais indicadores de desempenho utilizados pelos gestores públicos para avaliação da gestão. Trata-se de um estudo de cunho descritivo, a metodologia utilizada foi à pesquisa bibliográfica partindo de livros, artigos sobre o assunto e da legislação vigentes no Brasil.

Palavras-Chave: Recursos. Economicidade. Qualidade.

¹ Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EaD do Instituto Federal de Rondônia Campus Porto Velho Zona Norte. e-chavesguimaraes820@gmail.com

² Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EaD do Instituto Federal de Rondônia Campus Porto Velho Zona Norte angelicainaciomdo@hotmail.com

³ Docente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Rondônia Campus Porto Velho Zona Norte. Mestra em Letras pela UNIR. e-mail: cleonete.aguiar@ifro.edu.br

INTRODUÇÃO

A administração pública tem passado por grandes avanços, vários modelos de gestão foram implantados no setor público no intuito de trazer melhorias e sanar algumas pendências que provocava o descontentamento da população. Cabe ressaltar que todos esses modelos contribuíram de alguma forma para o progresso da gestão pública. É possível distinguir três modelos diferentes de administração pública, o estado Patrimonialista, burocrático e Gerencial.

Com o avanço tecnológico o mercado de trabalho tem sido cada vez mais exigente, provocando nos gestores busca por inovação e eficiência nas suas ações. O cenário público também tem sido alcançado por essas mudanças cada vez mais em busca por maior controle das ações e dos gastos públicos, assim surge os princípios da administração pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e posteriormente o princípio da eficiência, (MAXIMIANO, A.C. E NOHARA, I. 2017).

O princípio da eficiência é o mais recente comparado aos demais, instituído pela Constituição Federal de 1988, no intuito de sanar empasses da gestão pública e gerar o máximo de resultados com o mínimo de recursos, diante disso há questionamentos sobre o cenário em que surgiu o princípio da eficiência, a finalidade do mesmo, a inserção no ordenamento jurídico, e quais os indicadores que os gestores utilizam para avaliar a efetividade desse princípio. Os órgãos de controle tem realizado fiscalizações mais intensas no âmbito da administração pública. Assim, o tema em estudo busca intensificar a discussão em relação ao princípio da eficiência, sua finalidade, a legislação que o aborda no intuito de orientar e contribuir positivamente para o sucesso da gestão, (MAXIMIANO, E NOHARA, I. 2017).

Os princípios da administração pública, são ferramentas norteadoras, dentro desses princípios o da eficiência surge posteriormente. O interesse pelo tema surge da necessidade de agregação de conhecimento para minha futura atuação profissional na esfera pública, em um cenário onde a eficiência é algo desejado para os gestores tanto da esfera pública, quanto do setor privado, (CAMPOS, 2018).

O presente trabalho busca provocar uma reflexão sobre o papel dos gestores públicos com relação ao princípio da eficiência. Através de análise bibliográfica investigar se esse princípio surge como complementação dos demais. Se resultados eficientes não era o foco dos gestores públicos, como era tratado o desperdício de recursos, se o ordenamento jurídico não exigia dos gestores públicos eficiência em suas ações. Como são utilizados os indicadores na gestão pública e qual a relação do princípio da eficiência com a administração particular.

Assim, primeiramente resalta-se a importância do princípio da eficiência na gestão pública, conceito e contexto o qual surgiu, após um breve relato do cenário em que surgiu o princípio da eficiência e sua ligação com os demais princípios da administração pública. No terceiro tópico destaca-se a inserção do princípio da eficiência dentro do ordenamento jurídico, em seguida descreve os principais indicadores de desempenho utilizados pelos gestores públicos para avaliação da gestão.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A administração consiste em gerir recursos, da melhor forma possível. Faz parte do papel de todo gestor controlar as despesas para que não ultrapassem a receita da empresa. No setor público não é diferente, baseado no princípio da eficiência a finalidade maior da administração pública é maximizar o bem-estar da sociedade, otimizando o uso dos recursos públicos. O gestor público deve delinear estratégias que atendam às demandas da população, usando eficientemente os recursos públicos contribuindo para melhor desempenho socioeconômico, (ALONSO, CLIFTON, & DÍAZ-FUENTES, 2015; MOTTA, 2013).

1.1 O PROCESSO DE EVOLUÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

A gestão pública passou por vários modelos distintos de administração pública, cabendo destaque para o patrimonialista, burocrático e Gerencial. Esses modelos foram construídos ao longo do tempo, não sendo possível afirmar, com precisão, quando ocorreu a transição entre cada um deles.

1.1.1 MODELO PATRIMONIALISTA

O traço mais marcante da administração pública patrimonialista é a confusão entre a coisa pública e a coisa privada. O monarca exerce seu domínio de forma absoluta, como se o Estado fosse uma extensão do seu poder, não há diferença do seu patrimônio com o patrimônio público. Os bens públicos são utilizados para atender finalidades particulares do soberano. Esse tipo de administração que vigorava nos Estados Absolutistas. Como diz a famosa frase do Rei Luis XIV: “O Estado sou Eu”, pois então, essa frase define muito bem a administração pública patrimonialista. A administração patrimonialista é baseada na dominação tradicional, então, as pessoas aceitavam esse tipo de administração pois acreditavam na tradição, nos costumes, na hereditariedade.

A ausência de concursos públicos e a margem de liberdade para a escolha dos servidores que não raramente eram parentes e amigos mesmo que sem habilitação para tal. Fazendo com que a corrupção e o nepotismo sejam características desse modelo de gestão.

Com o decorrer do tempo, e com as mudanças da sociedade o patrimonialismo já não atendia com precisão o anseio da sociedade. O capitalismo e a democracia ganhava espaço provocando rejeição nesse tipo de administração. Assim surge o modelo burocrático, (PEREIRA, 1999).

1.1.2 MODELO DE ADMINISTRAÇÃO BUROCRÁTICO

Idealizado por Max Weber, esse modelo busca atender essa nova necessidade, por meio de práticas baseadas na dominação racional-legal, como forma de combater a corrupção, o nepotismo, a injustiça e controlar os abusos que vigoravam no patrimonialismo. Para o idealizador a administração burocrática está baseada no exercício da dominação do poder. Ocorre que esse modelo não foi ruim, ao contrário do que muita gente pensa, ele contribuiu de forma positiva para a administração pública, até que as difusões foram apresentando e assim cedendo espaço para um modelo inovador, (CAVALCANTE, 2015).

1.1.3 MODELO GERENCIAL

Administração Pública Gerencial – Gerencialismo ou A Nova Gestão Pública surgiu na segunda metade do século XX, o Estado enfrentava crise com a falta de recursos, e não conseguia atender as demandas sociais. A administração pública era vista como lenta e ineficiente, frente ao setor privado, assim, a administração pública gerencial inspirou-se na administração de empresas privadas.

De acordo com Bresser-Pereira (1996):

Algumas características básicas definem a administração pública gerencial. É orientada para o cidadão e para a obtenção de resultados; pressupõe que os políticos e os funcionários públicos são merecedores de um grau real ainda que limitado de confiança; como estratégia, serve-se da descentralização e do incentivo à criatividade e à inovação. (BRESSER- PEREIRA 1996, p.32):

O processo de modernização da gestão pública brasileira teve início nos anos 90, a partir da aprovação do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), pautada no controle de resultados e nos recursos na prestação de contratos governamentais, assim o PDRAE cria bases para a consolidação de uma nova estrutura pública (BRASIL, 1995).

Atualmente, o modelo de administração no Brasil é o modelo gerencial. Porém, é inegável a presença da administração burocráticas em muitas organizações públicas, quanto patrimonialismo dispensa comentários, pois é pouco provável que se fale em política no país sem lembrar da corrupção e do nepotismo, na maioria das vezes cruzado.

O resultado da reforma administrativa é um governo eficiente, que atue com transparente em suas ações, que responda a quem de fato deve responder o cidadão, garantindo-lhe a disponibilização das informações referentes à prestação de contas das ações e estratégias utilizadas na gestão, oferecendo mecanismos de responsabilização e participação. Diante desse cenário, com o aumento dos meios tecnológicos, práticas inovadoras e anseios por resultados de forma transparente surge o princípio da eficiência, (BRESSER-PEREIRA, 1996).

2. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

O Conceito de eficiência pode ser compreendido como a virtude ou característica de alguém ou algo ser competente, produtivo, de conseguir o melhor rendimento com o mínimo de erros e/ou dispêndios. Trate-se do uso racional dos meios dos quais se dispõe para alcançar um objetivo previamente determinado, a capacidade de alcançar os objetivos com o mínimo de recursos disponíveis e tempo, e com a maximização dos resultados. A eficiência deve ser uma característica primordial dos gestores da esfera privada e pública que almejam sucesso na sua instituição, no setor público a ideia de eficiência deve ser observada com maior atenção, pois se tratando de dinheiro público, a não observância desse princípio pode gerar consequências sociais e econômicas bem maiores, (BORIN e BERRO, 2015).

Introduzido pela emenda constitucional nº 19/98 o princípio da eficiência passa a ser mais um dos princípios da administração pública, atua na regulamentação das atividades públicas, determinando sua realização com o menor uso de recursos possíveis para a Administração Pública, através de meios adequados para realização dos resultados, (CAMPOS, 2018). A eficiência tem como finalidade melhorar o serviço público. Na visão de Marinela (2016), a eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, nessa situação, o lucro é do povo, quem ganha é o bem comum.

O Princípio da Eficiência foi criado com o objetivo de eliminar a má qualidade do uso dos recursos públicos e dos serviços prestados, a finalidade é dar praticidade em todos os âmbitos da Administração Pública:

[...] Princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta a seus agentes a persuasão do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primado pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social. (MORAES 2004,p.294).

Assim, é necessário que os gestores busquem estratégias para o aperfeiçoamento na sua prestação, através de meios eficaz para implementação de suas ações. Os resultados obtidos não bastam apenas quantidade, precisa apresentar qualidade.

2.1 A EFICIÊNCIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO

O princípio da eficiência foi introduzido expressamente pela Emenda Constitucional 19, de 04 de julho de 1998, não basta a instalação do serviço público, exige-se que esse serviço seja eficaz e que atenda plenamente a necessidade para qual foi criado.

Art. 3º O caput, os incisos I, II, V, VII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX e o § 3º do art. 37 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo os §§ 7º a 9º:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Constituição Federal de 1988 não trazia expressamente eficiência dentre seus princípios, a partir dessa redação da E.C o mesmo passa a fazer parte do rol de princípios expressos.

Atingir a eficiência para os serviços públicos, têm-se que os serviços prestados precisam alcançar sua finalidade no caso concreto, não meramente a simples adequação ou disponibilidade do serviço público ofertado, e sim, eficiente quando a necessidade para a qual ele foi criado é suprida concretamente.

A Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 assegurou expressamente a noção de eficiência, disciplinando o regime de concessão e permissão dos serviços públicos:

- Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
- § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Os serviços prestados pelo Estado direta ou indiretamente, devem seguir a sua finalidade alcançando de forma satisfatória os usuários. Ressalta-se que a eficiência não alcança somente os serviços públicos efetuados diretamente à coletividade, mas deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a elas vinculadas.

3. TÉCNICAS E MEDIDAS DA EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

A administração deve recorrer a meios tecnológicos e métodos inovadores para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo. A eficiência está intimamente ligada com a transparência na execução das ações do Estado. Exigindo o aperfeiçoamento das informações, garantindo a comunicação precisa entre os órgãos de fiscalização e arrecadação e o contribuinte de modo a buscar sempre maior eficiência no acesso a informações cadastrais e fiscais por parte do usuário, garantindo, ao mesmo tempo, a segurança e o controle na gestão das contas públicas (CARVALHO FILHO, 2016).

O princípio da obrigatoriedade do desempenho da atividade pública traz que o serviço público é considerado indispensável à sociedade a sua existência e funcionamento, ao dever de continuidade da prestação dos serviços públicos. Dessa forma, surge a necessidade de qualificar cada vez mais sua atuação, de forma a alcançar a sociedade. Nesse sentido Pinheiro (2000), esclarece que:

[...] a sociedade tem a possibilidade de invocar a cidadania para cobrar a qualidade no serviço público. Para isso existe a ação civil pública para a defesa de interesse difuso ou coletivo, salientando sempre que poderá a demanda ter por objetivo a condenação em dinheiro ou cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. Com isso observa-se que o princípio da eficiência determina que a Administração e os seus agentes prestem serviços públicos que atendam aos anseios da sociedade, atuando com imparcialidade, neutralidade para resolver conflitos, que os atos administrativos sejam transparentes, contra a prática de subornos, corrupções e tráfico de influências, permitindo a participação do cidadão usuário e aproximação dos serviços públicos da população, garantindo eficácia na execução das tarefas, que devem ser realizadas com liberdade, mas dentro dos limites impostos pelo direito positivo, sem burocracia, ao adotar melhor emprego de recursos e meios para melhor satisfazer às necessidades coletivas em regime de igualdade do usuário e alcance de qualidade e de resultados. Direito à eficiência sempre foi o anseio de toda a sociedade, que busca receber a contrapartida de sua contribuição tributária por meio de serviços públicos de qualidade e que já era consagrado pela Reforma Administrativa Federal do Decreto-Lei 200/67, que corresponde ao “dever de boa administração (PINHEIRO, 2000, p.2)

O controle social constitui uma ferramenta importante para dentro do princípio da eficiência, através da participação da sociedade nas audiências públicas, ouvidoria, portais de transparência e outras formas de acesso e acompanhamento dos gastos e atos públicos. Diante

disso, é possível avaliar o nível de satisfação do indivíduo e/ou da comunidade, compreender quais pontos a gestão precisa trabalhar com maior ênfase.

3.1 INDICADORES DE DESEMPENHO

A eficiência na administração pública se relaciona à capacidade do Estado prover bens e serviços, com a finalidade de ampliar o bem-estar da sociedade. Os indicadores de eficiência na administração pública podem relacionar-se a aspectos sociais, estando associados à ampliação dos níveis de desenvolvimento socioeconômico, qualidade de vida e felicidade entre cidadãos. A eficiência consiste na regulamentação da atividade pública e determina que esta necessite ser realizada com o menor dispêndio financeiro possível para a Administração Pública, e demonstra meios adequados para realização dos resultados, (CHIECHELSKI, 2005). Destaca-se algumas características referente ao princípio da eficiência, tais como: promoção do bem comum, imparcialidade, neutralidade, transparência, eficácia e busca pela qualidade, prender o gestor público para atender a interesse da coletividade, sem desviar a finalidade dos recursos, (MORAES, 2013).

É inevitável falar em gestão pública no país sem pensar na corrupção que permeia no cenário político, onde a maioria dos gestores afirmam estar cumprindo com as suas obrigações enquanto gestor. Assim, as medidas de desempenho são indicadores úteis para realização de comparações entre organizações com os mesmos objetivos, estas medidas necessitam estar revestidas de objetividade, e seus resultados expressos de forma quantitativa de acordo com padrões pré- estabelecidos, (PEREIRA, 1999).

A análise dos indicadores propicia às gerências o estudo e o entendimento, de forma sistemática, do desempenho dos processos internos e externos da empresa. Os indicadores são ferramentas essenciais para a monitoração do desempenho das organizações e da própria concorrência. Utilizar essa ferramenta é muito útil para se prevenir de uma crise ou para não se afetar em demasia caso ela surja, os gestores precisam conhecer as forças e fraquezas da empresa, e criar estratégias para enfrentar os desafios, (JÚNIOR, 2021).

Os indicadores de desempenho mais comuns utilizados na gestão pública são: produtividade; qualidade; estratégia; eficiência. A produtividade, avalia se a gestão está se saindo bem em relação aos serviços oferecidos ou se há algo a solucionar. Se a mesma está baixa pode indicar a desmotivação da equipe gestora e dos servidores, bem como a falta de recursos de qualidade para executar o trabalho; A qualidade busca promover a compreensão dos pontos de melhoria em um processo produtivo, qualidade no resultado final. É corriqueiro em época de campanha os políticos baterem no peito e dizer que trouxe milhões e milhões de

benefício para seu campo de eleitorado, e mesmo assim esses serviços não se destacarem porque não houve qualidade, tendo em vista que infelizmente o superfaturamento de obras públicas ainda permeia no cenário brasileiro;

As Estratégias deve ser um ponto forte da equipe do gestor público, que na maioria das vezes não tem muito conhecimento de legislações e outros requisitos que o setor público exigir. As estratégias devem estar baseada no plano de governo apresentado pelo candidato, o Plano Plurianual e as Leis Orçamentarias. Afinal, um gestor que não executar as ações apresentadas, certamente fracassara em sua carreira política. Esse indicador verifica a habilidade dos gestores de colocarem uma estratégia, analisando o que deu certo e aquilo que pode ser aperfeiçoado; A eficiência é a forma de avaliar se os resultados foram alcançados de acordo com as metas estabelecidas e os recursos utilizados, ainda consegue apresentar a quantidade de erros e acertos cometidos, (MAXIMIANO E NOHARA, 2017).

4. METODOLOGIA

Este projeto visa desenvolver uma pesquisa bibliográfica de cunho descritivo, sobre o princípio da eficiência na gestão pública, o cenário em que ele surgiu, a sua finalidade e inserção no ordenamento brasileiro.

Por meio dos procedimentos técnicos da pesquisa Bibliográfica compreender a importância de uma gestão eficiente, a pesquisa bibliográfica também é indispensável nos estudos históricos. Em muitas situações, não há outra maneira de conhecer os fatos passados se não com base em dados bibliográficos. Através de leitura e análise documental foi realizado um levantamento de livros, revistas e artigos que abordam o tema. Essa pesquisa foi realizada no período do mês de setembro a novembro de 2023, (GIL, 2002).

Com base nos dados levantados, procederemos à análise e discussão dos resultados com a abordagem do método qualitativo. Abordando os principais modelos de administração pública e como eles se fez/faz presente nos ambientes públicos e as contribuições para o surgimento do princípio da eficiência no ordenamento jurídico, a forma como a legislação o aborda, sua finalidade dentro da gestão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho propôs a analisar a importância do princípio da eficiência na gestão pública, através de bases teóricas apresentadas é possível compreender a necessidade de

conceitos, métodos e medidas da eficiência na gestão pública, bem como sua inserção no ordenamento jurídico.

O dados apresentaram como o princípio da eficiência trouxe benefícios a sociedade, por fazer parte do rol de princípios expressos na constituição assegurando punições severas em caso de descumprimento. Os princípios são normas que alicerçam a gestão pública as inferências do princípio da eficiência devem ser adotadas por todos os gestores, independente da esfera de atuação, garantindo a população à prestação de serviços públicos de qualidade.

Os indicadores de desempenho precisam ser adotados como instrumentos de avaliação da eficiência no setor público, produzindo análise com relação aos aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços ofertados, indicando se os gastos públicos estão de acordo com a realidade atual, e práticas que podem ser adotadas para o alcance da eficiência.

Conclui-se que o princípio da eficiência exige dos gestores públicos uma nova postura de atuação, uma vez que a eficiência na administração pública tem sua ênfase na racionalização do gasto público, fazer mais com menos recursos, sem deixar de observar a qualidade. Destarte, o gestor público precisa gerir os recursos de acordo com os princípios legais, de forma transparente, prezando sempre pelo interesse da coletividade, desenvolvendo políticas públicas e ações no intuito de diminuir as desigualdades sociais promovendo uma gestão eficiente.

REFERÊNCIAS

ALONSO, J. M., Clifton, J., & Díaz-Fuentes, D. (2015). The impact of new public management on efficiency: an analysis of Madrid's hospitals. *Health Policy*, 119, 333-334. Disponível em <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0161893817300091>

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 15.287. Rio de Janeiro: ABNT, 2005.

BRASIL. Presidência da República. Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. Brasília: Mare, 1995

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Plano Diretor da Reforma do Estado. Brasília, Presidência da República: 1995.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Crise Econômica e Reforma do Estado no Brasil. Brasília, Presidência da República: 1996.

BORIN, Roseli. BERRO, Maria. Breves reflexões sobre o princípio da eficiência como meio de combate a corrupção na administração pública. XXIV Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara. Florianópolis, 2015

CAMPOS, Eduardo Luiz C. Coleção Processo Civil Contemporâneo - O Princípio da Eficiência no Processo Civil Brasileiro. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788530979850. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530979850/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 30. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2016.

CAVALCANTE, Luis Felipe de O. Administração Patrimonial. Cengage Learning Brasil, 2015. E-book. ISBN 9788522123506. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522123506/>. Acesso em: 05 nov. 2023.

CHIECHELSKI, P. C. S. (2005). Avaliação de programas sociais: abordagens quantitativas e suas limitações. Textos & Contextos, 4(1), 1-12. Disponível em: [Revista Sequencia 68 Artigo 11.pdf \(scielo.br\)](#) acessado em 01 de dezembro de 2022.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

JÚNIOR, Edson M. Construção, mensuração e fomento de indicadores de desempenho. Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786589965916. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786589965916/>. Acesso em: 02 set. 2023.

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. Fernanda Marinela. 5ª ed. Niterói: Impetus, 2011.

MORAES, Alexandre de. Presidencialismo. São Paulo: Atlas, 2004

MORAES, Alexandre. Constituição do Brasil interpretada e legislação Constitucional, 2013.

SILVA Pereira, da M. R., MENDES, K. V., CERETTA, P. S., CORONEL, D. A. (2013). Indicadores Socioeconômicos e a gestão fiscal dos mun. maranhenses. UNIABEU, 6 (14). Disponível em: https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/341/2019/06/20171017185650_artigo-daniela-kelmara.pdf. Acessado em: 02 de setembro de 2023.

PINHEIRO, Michel. O princípio da eficiência na administração pública e o cidadão. In: Jus Navegandi, Teresina, ano 4, nº 40, mar. 2000. Disponível em: Acesso em: 20 de agos. 2023.